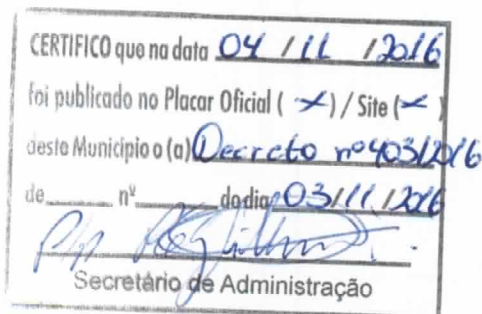




DECRETO Nº 403/2016

De 03 de novembro de 2016.



Paulo de Tarso Giofo Filho
Procurador Geral do Município
OAB/GO 44 630

"Decreto de Rerratificação ao Decreto nº 397/16, que
"Dispensa, excepcionalmente, a realização de
procedimento licitatório para aquisição de material,
com o objetivo a execução de pavimentação asfáltica,
para as Ruas Abdon Alves de Amorim, Rua 16 e 18 –
Setor Pouso Alto, através da Secretaria de Obras e
Serviços Públicos de Piracanjuba e dá outras
providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições contidas
na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a desistência da Empresa Distribuidora
Brasileira de Asfalto Ltda, CNPJ nº 26.917.005/0001-77, dos itens 01, 02 e 03,
conforme estipulado no Decreto nº 397/2016, do dia 27/10/16, publicado no
DOU,DOE e Jornal O Popular do dia 01/11/2016;

CONSIDERANDO a necessidade desses produtos para a execução
da obra;

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRO OESTE ASFALTOS
S/A**, CNPJ nº 01.593.821/00001-41, deve interesse em entregar os produtos
referentes aos itens 01, 02 e 03.

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade e eficiência do
serviço público;

DECRETA:

Art. 1.º - Reconheço estarem presentes razões para que se
formalize a compra dos itens 01, 02 e 03 com a empresa **CENTRO OESTE**



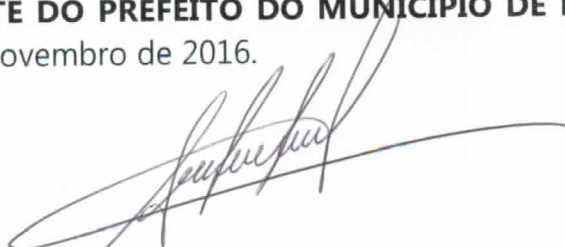
ASFALTOS S/A, CNPJ nº 01.593.821/00001-41, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - O pagamento a Empresa ocorrerão mediante a apresentação das Provas de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

Art. 4º - O valor geral para as referidas aquisições da Dispensa nº 12/16, passara do total de R\$ 43.770,30 (quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos), para o total **de R\$ 49.917,30 (quarenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos.**

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA,
aos 03 (três) dias do mês novembro de 2016.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO I
MINUTA
MINUTA DE CONTRATO Nº _____ 20XX.

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e _____ na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu _____, portador do RG sob nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____, **CNPJ nº:** _____, com sede na _____, representado por seu procurador, _____, brasileiro, portador do CPF nº. _____, encontrado na _____.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do Processo de **Dispensa de Licitação nº. 012/2016, protocolo nº 7595/16** regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, aquisição de material, com o objetivo a execução de pavimentação asfáltica, para as Ruas Abdon Alves de Amorim, Rua 16 e 18 – Setor Pouso Alto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	v.unit	v.total
------	----------------------	------	-----	--------	---------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.1 O presente instrumento vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em local definido após solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2 - O material deverá ser entregue em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc., **Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.**

4.3 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamento decorrentes das aquisições contratadas, será realizado mensalmente, até 05 (cinco) dia, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços dos materiais objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, areia em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) Comunicar em tempo hábil, à contratada, a quantidade de areia a serem fornecidas;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avenças;
- b) Entregar a areia adequadamente como solicitado;
- c) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento de areia.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.2023 3.3.90.30 f.0292 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

9.11. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Ronaldo Dias Magalhães, nomeado pela Portaria nº 005/2016-SMOSP, de 13 de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AMAUURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
Contratante

Piracanjuba, ____ de 2016.

EDIMAR LOPES MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

Contratante

Testemunhas:

01) Nome:..... CPF:.....
02) Nome:..... CPF:.....



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO II

**a) CENTRO OESTE ASFALTOS S/A, CNPJ nº
01.593.821/00001-41:**

Item	Especificação	Und	Qtd	CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	v. total
1	CM 30 – Emulsão asfáltica para base	T	3	R\$ 4.042,00	R\$ 12.126,00
2	RR 2C – Emulsão asfáltica para tratamento superficial duplo	T	8	R\$ 2.409,00	R\$ 19.272,00
3	RL 1C – Emulsão asfáltica para pintura de ligação	T	3	R\$ 2.454,00	R\$ 7.362,00
Total geral					R\$ 38.760,00